



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.033 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Senhor MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre, aprovou e eu sanciono, na forma do art. 52 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, na seguinte dotação orçamentária:

Função: 04 – Administração
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0038 – Edificações Públicas
Proj/atividade: 1518 – CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO NO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DE POSSES
Classificação econômica: 44905100 – Obras e Instalações
Dotação: 04.122.0038.44905100-1518
Fonte de Recursos: 1.00.00 Recursos Ordinários
Ficha: 388
Valor: R\$130.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no art. 1º será utilizado, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, a anulação da seguinte dotação orçamentária:

Função: 04 - Administração
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Programa de Apoio a Administração
Proj/atividade: 2122 – Manutenção Eventos/Festas Populares e Cultural
Classificação econômica: 33903900 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação: 04.122.0002.3390.3900.2122
Fonte de Recursos: 1.00.00 Recursos Ordinários
Ficha: 66
Valor: R\$130.000,00



Prefeitura Municipal de Campestre

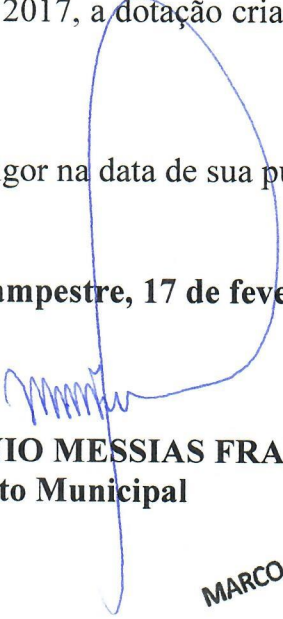
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Art. 3º – O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 96, inciso I, letra “d” da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º – Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2012 de 15 de Julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentária) e no Anexo de Ações Integrantes do Plano Plurianual, constante da Lei Municipal nº 1900 de 20 de Novembro de 2017, a dotação criada nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 17 de fevereiro de 2021.


MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO
CPF: 623.401.666-91
PREFEITO MUNICIPAL